

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Liga de Ensino do Rio Grande do Norte		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o aumento do número de vagas do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.005410/2005-65		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20050002553		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 477/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/12/2005

**I – RELATÓRIO**

A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o aumento de 120 (cento e vinte) vagas anuais, com a criação do turno matutino, no curso de Direito, bacharelado, ministrado por sua mantida, a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. A Mantenedora atendeu as exigências do artigo 20 do Decreto n° 3.860/2001.

A Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte iniciou suas atividades juntamente com o curso de Sistemas de Informação, autorizado pela Portaria MEC n° 1.400, de 22/12/1998. O curso de Direito foi autorizado pela Portaria MEC n° 80, de 14/1/1999, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno.

Com fundamento na Portaria MEC n° 2.402/2001, o número de vagas anual foi expandido para 120 (cento e vinte). Seu reconhecimento deu-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a edição da Portaria MEC n° 2.052, de 9/7/ 2004.

No processo em tela, a Instituição pleiteia o acréscimo de 120 (cento e vinte) vagas anuais com a criação do turno diurno. Em caso da expansão pretendida ser atendida, o curso passará a ser oferecido com 240 (duzentos e quarenta) vagas anuais.

Com a finalidade de avaliar as condições existentes para a expansão do número de vagas e a criação do turno diurno, a SESu/MEC designou o professor Wilson Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense, mediante Despacho n° 307/2005. O avaliador apresentou relatório, em 18/6/2005, no qual se manifestou favorável ao aumento do número de vagas pleiteado e à criação do turno diurno.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG n° 1.952/2005, assim manifestou-se quanto ao mérito:

***Dimensão 1 – Contexto Institucional***

*“O curso de Direito possui uma estrutura organizacional compatível e uma missão institucional clara, bem como se destaca pela ênfase humanista a partir de*

*modelo consorciado de gestão da mantenedora, que implica em apostar na qualidade do ensino e no espírito acadêmico institucional.*

*O avaliador informou que a administração do curso mostra-se exemplar, tanto em estrutura quanto em equipe, bem organizada, com atividades partilhadas e sem entraves. Existe pleno acesso à informação e completa integração entre direção, professores e o corpo técnico-administrativo.*

*O especialista constatou a existência de plano de carreira para os corpos docente e técnico-administrativo; incentivos institucionais, financiamento para alunos carentes; excelente área de convivência e infra-estrutura de serviços adequada. A ressalva em relação a este aspecto ficou por conta da reclamação dos alunos em relação a qualidade do serviço de reprodução de cópias xerográficas”.*

### ***Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica***

*“A coordenadora do curso é jovem, demonstra interesse e comprometimento com a qualidade de ensino e com a organização institucional. Possui condições necessárias para o atendimento dos itens da categoria “Administração acadêmica”, tendo em vista a sua experiência anterior na própria Instituição.*

*O controle acadêmico é exercido por meio de diversos mecanismos, mensurados por avaliações internas e apreciados em reuniões de Colegiado. Existe apoio psico-pedagógico, mecanismos de nivelamento e atendimento extra-classe aos alunos.*

*O Avaliador constatou a existência de um Plano de Desenvolvimento específico para o curso de Direito, com metas, objetivos e cronogramas estabelecidos, no sentido de mensurar etapas e avançar propostas. Destacou também que o projeto pedagógico sofreu alterações recentes para tornar-se mais dinâmico, apesar de já haver recebido conceito máximo (CMB) na última avaliação, ocorrida em julho de 2003; e que a concepção do curso, os conteúdos curriculares e o sistema de avaliação encontram-se integrados de forma coesa e pertinente.*

*Ao final da análise da organização didático-pedagógica, o Avaliador apresentou a seguinte observação:*

*A coordenação é exercida de forma comunitarista, chamando todos os profissionais envolvidos à permanente colaboração. Nesse sentido, pareceu ao avaliador, que o projeto pedagógico não se constitui apenas em aspecto formal, mas, sobretudo, em obra coletiva maturada sistematicamente.*

### ***Dimensão 3 – Corpo Docente***

*“O corpo docente é composto por trinta e um professores, sendo um doutor, treze mestres e dezessete especialistas. Desses professores, 6 (seis) trabalham em tempo integral, 14 (quatorze) em tempo parcial e 11 (onze) como horistas. A formação e a experiência acadêmica e profissional, a dedicação ao curso e a relação de disciplinas por docentes foram consideradas adequadas.*

*Foi considerado não atendido o item “Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso”, tendo em vista existirem poucos professores em tempo integral e vários horistas.*

*A propósito deste tema da avaliação, o Especialista registrou as seguintes observações:*

*A direção da IES contestou nosso cálculo, alegando que os professores em 30 horas, deveriam ser considerados como em Tempo Integral, pois dedicam outras*

*horas a outros cursos na IES. Embora esse não seja o nosso entendimento, é fato que o texto ambíguo do Manual SESu-MEC possibilita essa interpretação. Não obstante, uma alteração nesse sentido, não alteraria o resultado final insuficiente. Ademais, seria necessário destacar um máximo de tempo em sala de aula e tempo para pesquisa, planejamento, preparação, extensão etc. (20 horas para TI e 25% para os TP), o que não ficou patente.*

*Tendo em vista a ampliação futura das turmas, o verificador recomendou à Instituição providências no sentido de manter a qualidade de ensino”.*

#### **Dimensão 4 – Instalações**

*“O Avaliador informou que as instalações apresentam boas salas de aula e mobiliário novo, assim como sala de professores, coordenação, direção e auditórios adequados. Existe acesso a laboratórios de informática e serviço de manutenção e conservação de equipamentos.*

*A biblioteca possui amplo espaço físico. Entretanto, há necessidade de um projeto de ampliação futura, tendo em vista a previsão de implantação de novos cursos. O acervo é razoável, contudo, está aquém da disposição de trabalho do corpo docente, bem como carece de obras clássicas, antigas e contemporâneas, em especial na linha propedêutica.*

*A biblioteca funciona em tempo integral, em coerência com as atividades acadêmicas. É administrada por três bibliotecárias que, de acordo com o Avaliador, são comprometidas com a IES e realizam o apoio ao trabalho acadêmico.*

*O Núcleo de Prática Jurídica possui prédio próprio com gabinetes de triagem, salas de atendimento, coordenação, júri simulado e sala de oratória, além de cartório, secretaria e biblioteca. A IES possui ainda convênio com o Poder Judiciário e disponibiliza, em outro prédio onde também possui atividades, o Juizado Especial Cível, no qual os alunos encontram a oportunidade de estagiar. O Especialista concluiu que as salas, a biblioteca, os laboratórios e demais infra-estrutura são de modo geral de boa qualidade”.*

*O avaliador atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:*

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional	100%	100%
Dimensão 2 – Organização Didático-pedagógica	100%	100%
Dimensão 3 – Corpo Docente	100%	85,71%
Dimensão 4 – Instalações	100%	88,88%

*No parecer final, o Avaliador assim se manifestou:*

*“Face ao pleito da FARN de aumento de 120 (cento e vinte vagas) para o curso de Direito, aproveitando o espaço ocioso na IES no turno da manhã, o avaliador considera pertinente o pedido, aprovando-o, em face da dimensão administrativa eficiente encontrada, do projeto pedagógico coeso, do corpo docente integrado e da estrutura institucional adequada. Destaca que o curso recebeu avaliação em 2003, com conceito CMB, quando do seu reconhecimento. Registra tão só a necessidade de serem tomados os devidos cuidados quanto ao regime de trabalho e carga horária dos docentes na fase de transição, quando o total de alunos deverá duplicar, assim como no acompanhamento da quantidade e qualidade*

*no acervo da biblioteca diante da expectativa de nova leva de usuários. Assinala, por fim, ser desejável implementar bolsas de monitoria junto às disciplinas, o que não se constatou na visita, além de ampliar o quadro de bolsas de pesquisa e de extensão”.*

Registre-se que, em que pese o pedido da Instituição e a recomendação da Comissão de Verificação para o aumento de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a SESu/MEC, mediante estudo realizado a fim de verificar o contido na Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluiu pelo aumento de 80 (oitenta) vagas totais anuais para o curso.

E assim concluiu a SESu/MEC em seu Relatório:

*“Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório do Avaliador, e se manifesta favorável à criação do turno diurno com o acréscimo de 80 (oitenta) vagas anuais, no curso de Direito, bacharelado, o qual passará a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Prefeita Elaine Barros, nº 2.000, Bairro Tirol, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede na mesma cidade e Estado”.*

Entendo que há condições para acolher a proposição da SESu/MEC, pois, como destacou o avaliador em sua conclusão, a instituição deverá adotar medidas acadêmicas efetivas visando à adaptar e melhorar, gradativamente, as condições do regime de trabalho do corpo docente e sua carga horária, e o acervo específico da área jurídica na biblioteca tendo em vista o aumento do número de alunos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.952/2005 e voto favoravelmente à criação do turno diurno com o acréscimo de 80 (oitenta) vagas anuais, no curso de Direito, bacharelado, o qual passará a contar com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, ministrado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Prefeita Elaine Barros, nº 2.000, Bairro Tirol, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede na mesma cidade e Estado.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente